

# AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

EIXO 1

Competitividade, Inovação e Conhecimento

## SISTEMA DE APOIO A ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA

**Aviso nº: Centro-AAE-2013-21**



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional



QUADRO  
DE REFERÊNCIA  
ESTRATÉGICO  
NACIONAL  
PORTUGAL 2007-2013

mais  
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do Programa. As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

### **1. Âmbito**

O presente Aviso de Abertura de Concurso, visa o financiamento de candidaturas através do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, integrado no Eixo Prioritário 1, do Mais Centro.

O presente Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)) e do Mais Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)).

### **2. Objetivos**

De acordo com o artigo 2º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, as operações a financiar devem visar, nomeadamente, a criação, requalificação e reconversão de áreas de acolhimento empresarial, elevando a sua qualidade e qualificação, racionalizando e dando coerência à rede regional e local deste tipo de espaços, bem como o apoio à gestão destas plataformas, nomeadamente no que respeita à oferta de serviços partilhados e, ainda, à promoção do empreendedorismo local.

### **3. Âmbito territorial**

O território abrangido pelo presente Aviso corresponde à NUT II – Região Centro, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 244/2002, de 5 de Novembro.

### **4. Tipologia de operações a apoiar no presente Aviso**

No âmbito do presente Aviso são apoiadas operações enquadradas nas seguintes tipologias previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, é elegível a seguinte tipologia de operações:

#### **a) Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE)**

i) Infra-estruturas físicas: projetos de infra-estruturas físicas de criação, expansão, qualificação e reconversão de AAE, inseridos numa ótica de coerência, racionalidade e complementaridade no seio da rede regional e supramunicipal de AAE. Esta tipologia compreende, nomeadamente, edifícios e instalações, infra-estruturas físicas de uso coletivo tais como infra-estruturas viárias, de telecomunicações, de banda larga, de distribuição de água e energia, de recolha de resíduos e efluentes e outras tecnicamente necessárias.

### **5. Entidades beneficiárias**

Considerando os beneficiários previstos no artigo 6º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística” são elegíveis no âmbito do presente Aviso as seguintes entidades:

#### **a) Municípios;**

b) Sociedades gestoras de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para atividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial.

## **6. Formalização da candidatura**

A candidatura é submetida à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro através de formulário eletrónico, disponível em <http://www.maiscentro.qren.pt>, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

## **7. Prazo para a apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 23 de Agosto de 2013.

## **8. Financiamento das operações**

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Aviso de Concurso será a prevista no artigo 10º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”.

## **9. Dotação orçamental**

A dotação orçamental atribuída à totalidade de operações a selecionar no âmbito do presente Aviso de Concurso é de 10.000.000,00€ (dez milhões de euros) de FEDER. A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada, excecionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão, tendo em vista maximizar a aprovação de candidaturas de mérito superior.

## **10. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 8º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”.

Para além das condições específicas previstas neste Aviso, considera-se como condição geral a taxa de execução no Programa Operacional Regional do Centro dos beneficiários. Assim, apenas serão aceites as candidaturas em que os respetivos beneficiários apresentem uma taxa de execução no Programa Operacional Regional do Centro não inferior a 50%, comprovada por despesa realizada, submetida e regularizada no Programa Operacional Regional do Centro.

## **11. Condições de admissão e aceitação das operações**

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 7º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”.

Para além das condições específicas previstas neste Aviso, considera-se como condição geral o grau de maturidade dos investimentos a candidatar. Assim, apenas serão aceites as candidaturas que se encontrem em avançada fase de estabelecimento de vínculo contratual com os respetivos fornecedores, com as necessárias adaptações para os projetos que não digam respeito a infra-estruturas e equipamentos. Entende-se como avançada fase de vínculo contratual, no caso de empreitadas, a preparação da adjudicação, mais precisamente em fase de audiência prévia (cfr. artº 147 do CCP).

## **12. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

### 13. Avaliação do mérito da operação

#### 13.1. Critérios de seleção

As operações serão objeto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de seleção definidos no Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, nomeadamente:

##### A. Qualidade intrínseca da operação

A1. Coerência e razoabilidade do projeto (designadamente, aspetos económico financeiros, técnicos, de mercado, científicos, tecnológicos e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;

A2. Equipa de direção com perfil de competências adequado à realização do projeto;

A3. Qualidade e adequação dos serviços avançados, das infra-estruturas básicas e dos serviços de apoio;

A4. Adequação institucional do modelo de gestão e existência de ligações institucionais à rede regional e supra-municipal de AAE bem como à rede de Pólos de Competitividade e Tecnologia (PCT) e outras infra-estruturas de apoio à competitividade.

##### B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região

B1. Capacidade de instalação e atração de empresas;

B2. O volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar;

B3. Impacto sobre a competitividade das empresas e da região;

B4. O grau de adequação da oferta à envolvente empresarial regional e sub-regional (procura) bem como às prioridades estratégicas regionais;

##### C. Contributo para a Política de Coesão Regional e Ordenamento do Território

C1. Contributo para o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração;

C2. Contributo para a dinamização de empreendedorismo local, nomeadamente, em lagging sub-regiões;

C3. Contributo do projeto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.

#### 13.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes do ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO), que permitirá a respetiva hierarquização das operações:

<b>Critério / Parâmetro de Avaliação</b>	<b>Ponderação dos Critérios</b>
<b>A. Qualidade intrínseca da operação</b>	<b>0,20</b>
A1. Coerência e razoabilidade do projeto (designadamente, aspetos económico financeiros, técnicos, de mercado, científicos, tecnológicos e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência;	0,50
A2. Equipa de direção com perfil de competências adequado à realização do projeto;	0,20
A3. Qualidade e adequação dos serviços avançados, das infra-estruturas básicas e dos serviços de apoio;	0,20
A4. Adequação institucional do modelo de gestão e existência de ligações institucionais à rede regional e supra-municipal de AAE bem como à rede de Pólos de Competitividade e Tecnologia (PCT) e outras infra-estruturas de apoio à competitividade.	0,10
<b>B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região</b>	<b>0,30</b>

<b>Critério / Parâmetro de Avaliação</b>	<b>Ponderação dos Critérios</b>
B1. Capacidade de instalação e atração de empresas;	0,40
B2. O volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar;	0,10
B3. Impacto sobre a competitividade das empresas e da região;	0,30
B4. O grau de adequação da oferta à envolvente empresarial regional e sub-regional	0,20
<b>C. Contributo para a Política de Coesão Regional e Ordenamento do Território</b>	<b>0,50</b>
C1. Contributo para o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração;	0,30
C2. Contributo para a dinamização de empreendedorismo local, nomeadamente, em lagging sub-regiões;	0,40
C3. Contributo do projeto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.	0,30
<b>MO = 0,20 A + 0,30 B + 0,50 C</b>	

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de seleção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00. Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são assim ordenadas pela maior pontuação obtida no critério C, e em caso de novo empate, pela maior pontuação obtida no critério B.

### **13.3. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido 2 = Reduzido 3 = Aceitável 4 = Significativo 5 = Muito Significativo

### **14. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro. Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

### **15. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

### **16. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento**

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o termo do prazo para apresentação de candidaturas.

### **17. Condição geral para a aprovação das operações**

A aprovação, pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro, das operações submetidas só se efetuará quando o beneficiário fizer prova de que a empreitada se encontra efetivamente adjudicada.

### **18. Projetos geradores de receitas**

No caso dos projetos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

a) As despesas elegíveis para os projetos geradores de receitas não devem exceder o valor atualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor atualizado das receitas líquidas do investimento; b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projetos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas diretamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

### **19. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública nos sítios da Internet [www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt).

### **20. Orientações técnicas**

A Autoridade de Gestão poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

### **21. Legislação e informação relevante**

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Prevenção e Gestão de Riscos Naturais e Tecnológicos – Ações Materiais”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis no sítio do Programa Operacional do Centro ([www.maiscentro.qren.pt](http://www.maiscentro.qren.pt)) e no do QREN ([www.qren.pt](http://www.qren.pt)).

### **22. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade**

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE nºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 9 de Julho de 2013

A Comissão Diretiva do Programa Operacional do Centro

Data de publicação do presente aviso: 10 de Julho de 2013